Projeto de Lei Municipal n.º 2625/2021 de14de Abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver Programa Municipal de Desenvolvimento e Viabilização da Sustentatibilidade das propriedades rurais, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que se faz necessário criar mecanismos e ferramentas para viabilizar a melhoria da qualidade dos acessos internos das propriedades visando facilitar o escoamento da produção, bem como viabilizar a manutenção das famílias no meio rural;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores, para viabilização da melhoria da qualidade dos pátios e acessos internos das propriedades sediadas no interior do Município.

Art. 2° - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 3° - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a realizaranualmente, de maneira gratuita, através das máquinas e implementos de propriedade do Parque Viário Municipal, serviços necessários para melhoria nos pátios e acessos internos das propriedades sediadas no interior do Município.

Parágrafo Único **-** Os serviços descritos no *caput* se constituirão na manutenção, abertura, ampliação e cascalhamento das estradas de acesso interno, bem como dos pátios e arredores das benfeitorias existentes nas propriedades.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, mediante o pagamento antecipado pelos interessados, de preço público equivalente ao

idêntico valor pago pelo Município, a fornecer tubos de concreto necessários para a perfeita realização dos serviços descritos no artigo anterior.

Parágrafo Único **–** As despesas e custos com transporte dos referidos tubos, caso existentes, serão suportados integralmente pelo Município.

Art. 5° - O Município assegurará que pelo menos até 50 (cinquenta) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 6° - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 50 (cinquenta) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 7º da presente Lei.

Art. 7° - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que desejarem realizar a melhoria nos pátios e acessos internos de suas respectivas propriedades, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante o Município.

Art. 8° - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 14DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2625/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e desenvolverPrograma Municipal de Incentivo aos Agricultores, para viabilização da melhoria da qualidade dos acessos internos das propriedades sediadas no interior do Município.

O Município está propondo realizar anualmente, de maneira gratuita, através das máquinas e implementos de propriedade do Parque Viário Municipal, serviços necessários para melhoria nos pátios e acessos internos das propriedades sediadas no interior do Município.

Estes serviços serão constituídos de manutenção, abertura, ampliação e cascalhamento das estradas de acesso interno, bem como dos pátios e arredores das benfeitorias existentes nas propriedades.

Estamos propondo ainda que o Município possa fornecer tubos de concreto aos Agricultores, mediante o pagamento do mesmo valor pago pelo Município.

Ou seja, o Município efetua gratuitamente os serviços dentro das propriedades. Caso seja necessário empregar tubos de concreto na execução de serviços, estes poderão ser fornecidos pelo Município, mas mediante ressarcimento do valor pelos agricultores.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal